

INSTITUTO CHICO MÉNDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA N° 61, DE 28 DE fevereiro DE 2013.**

## *Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário oficial da União de 29 de março de 2013;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando a Portaria nº 159, de 27 de fevereiro de 2013, que torna sem efeito a Portaria nº 153, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2013, secção 1, páginas 162/163; e

Considerando os autos do Processo nº 02070.002737/2011-20.

## RESOLVE:

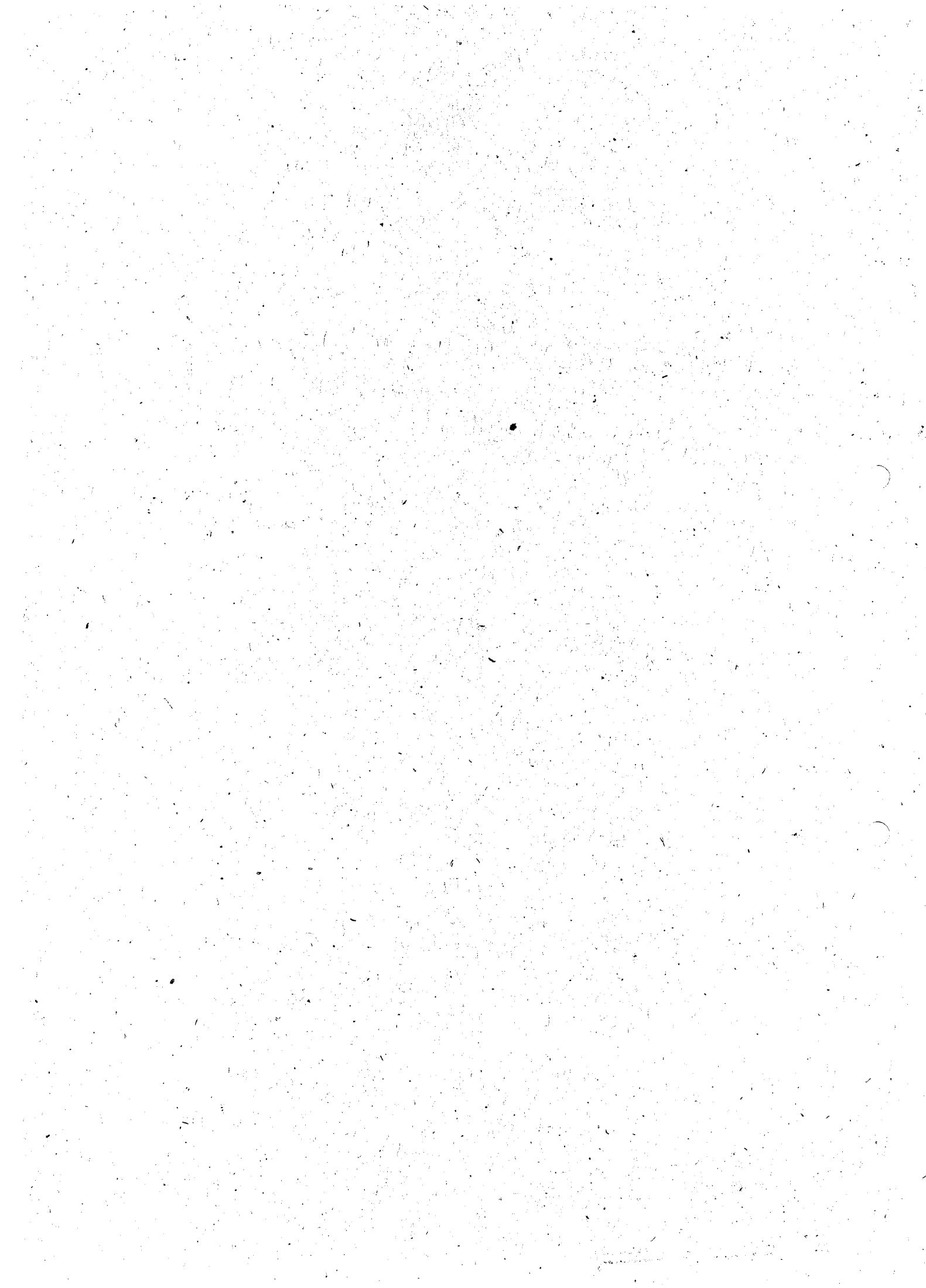
Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, cujo texto integra o ANEXO da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Presidente**

PUBLICADO NO DOU Nº 41  
Seção 1 Pág. 109/110  
de 01 / 03 / 2013



# ANEXO – ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE-PRACUÚBA, ESTADO DO PARÁ

## CONCEITOS

**Benfeitoria:** É uma área, estrutura ou bem que foi trabalhada e/ou construída pelo morador. Inclui-se a casa, a roça, o quintal, o açaizal plantado ou manejado;

**Colocação:** área onde se mora;

**Terreno:** área de trabalho (açaizal, roça, etc.). Em alguns casos, a colocação pode estar no terreno;

**Tarefa:** Entende-se por tarefa a medida de área que abrange 50 x 50 metros ou 100 braças;

**Roça:** área de plantio em terra firme (mandioca, milho, cana, banana, abacaxi, abóbora, etc.);

**Rife:** arpão utilizado para pesca;

**Pesca de arrombamento de tronqueira:** é a pesca feita destruindo o tronco e raízes da árvore na margem dos rios onde se escondem os peixes;

**Pesca de bloqueio:** é a pesca com a malhadeira fazendo um cerco;

**Gapuiá:** pesca feita no período da seca colocando barragens no rio.

## OBJETIVOS

Este documento tem como objetivo definir as regras de uso dos recursos naturais e a convivência entre os moradores da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, de modo a resultar no ordenamento econômico e social, na melhoria da qualidade de vida das comunidades e no cotidiano da Resex como um todo, garantindo a conservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

## CAPÍTULO I - REGRAS SOBRE MORADIA E TERRENOS

1. É proibido o loteamento e venda dos terrenos existentes na Resex;
2. Fica assegurado ao ocupante a remoção das benfeitorias que eventualmente tenha agregado ao imóvel, sendo permitida a venda apenas a moradores da Resex, com aprovação da comunidade local e, se necessário, do Conselho Deliberativo;
3. A família de moradores que for sair da Resex deve comunicar à Comunidade e ao Conselho Deliberativo da Resex, esclarecendo os motivos. O prazo para quem quiser retornar ao terreno ou colocação deve ser decidido entre a família e a comunidade local com a devida comunicação ao Conselho Deliberativo da Resex;
4. É proibida a entrada de novos moradores, salvo nos casos de filhos de moradores que saíram por no máximo um ano, pessoas que se casam com moradores, e filhos que saíram por mais tempo para estudar, cabendo à comunidade e, se necessário, ao Conselho Deliberativo da Resex analisar a situação;
5. É permitido que profissionais de saúde, educação e segurança pública, que vierem a trabalhar dentro da Unidade, residam na Resex durante o tempo em que exercerem suas atividades, cumprindo as mesmas regras deste documento;
6. O direito a terreno (área de extração de recursos) é limitado a um (1) por família, todavia aquelas famílias que já possuem mais de um (1) terreno podem mantê-los para seus filhos e netos quando formarem uma nova família;
7. O limite de colocações ou terrenos deve ser decidido entre as próprias famílias vizinhas e podem ser sinalizados por piques ou marcos naturais (árvore, igarapé, etc.). Nos casos de conflitos desses limites, a decisão será tomada pelo Conselho Deliberativo da Resex, após o parecer da comunidade local;
8. É proibido realizar qualquer tipo de atividade extrativista no terreno de outra pessoa sem a

autorização da mesma;

9. A forma de utilização dos terrenos comuns deve respeitar as regras acordadas pela comunidade local que historicamente explora a área;

10. Nos casos de moradores da Resex que não têm terreno e entrâm nos terrenos de outros moradores para extraer recursos sem autorização, caberá a comunidade decidir e, sendo o caso, definir um terreno para aquele que não tem.

#### **Recomendações sobre terrenos**

11. O tamanho dos terrenos de cada família deve respeitar o limite necessário ao seu sustento e às suas possibilidades humanas e materiais de extração do recurso, evitando a contratação excessiva de terceiros para o trabalho.

### **CAPÍTULO II – PRODUTOS FLORESTAIS MADEREIROS (PFM)**

12. É permitida a utilização de madeira para uso familiar e comunitário dentro da Resex (casa, barco, igreja, etc.) sem necessidade de plano de manejo florestal comunitário, conforme Art. 32 Inciso III do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

13. É proibida a comercialização de madeira (venda e troca), só sendo admitida através de Plano de Manejo Florestal Comunitário e complementar à renda familiar, conforme disposto o Plano de Manejo da Resex.

14. É proibido a extração de madeira de diâmetro do tronco menor que 120cm, com exceção do Acapu e Cuaricuara utilizados somente para construção de casas (esteio, estaca, etc).

14.1. Exemplos de espécies que é proibido o corte com menos de 120 cm de diâmetro do tronco: Anani Angelim, Andiroba, Angelim-pedra, Angelim-vermelho, Buiuçú, Casqueira, Cedrana, Cedruana (Cedruana), Ceruzeiro, Cumaru, Cupiuba, Guaruba (Quaruba), Jareua, Jatobá, Louro vermelho, Madeira-esponja, Mandioqueira, Mapupá, Massaranduba, Maracanga, Marupá, Morototó, Mututi, Parapara, Pau Rosa Piquiarana, Piúba, Pracuúba, Sucupira, Tamaquaré, Tento Amarelo, Toréu, Ucuubarana, Virola.

15. É proibida a extração de madeira, de qualquer diâmetro de tronco, das seguintes espécies: Copaíba, Pracaxi, Amapá, Piquiá Manso, Bacuri, Patauá, Virola (Cuúba), Castanheira, Seringueira, Bacaba e Buriti. O Pracaxi pode ser extraído apenas para o manejo de açaizais.

16. Nos casos que represente risco de acidente aos moradores, é permitida a retirada de espécie da flora protegida por lei, desde que haja autorização do ICMBio.

#### **Recomendações sobre Produtos Florestais Madeireiros (PFM)**

17. Iniciar o processo de elaboração de Plano de Manejo Florestal Comunitário no prazo máximo de dois anos, nas comunidades que dependem da atividade madeireira.

18. As famílias no interior da Resex que dependem, principalmente, da extração da madeira para sua subsistência imediata, deverão evitar a expansão dessa atividade.

19. As madeiras utilizadas especialmente para a construção de embarcações, tais como andiroba, louro vermelho, louro rosa, pau rosa, acapu, piquiarana, ipê (pau d'arco), etc., deverão ser extraídas de forma racional, para garantir a conservação dessas espécies no interior da Resex.

### **CAPÍTULO III – PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEREIROS (PFNM)**

20. É permitida a extração de palmito somente a partir de manejo de açaizal;

21. O açaizeiro deverá ser extraído inteiro para a retirada do palmito e este só poderá ser vendido em cabeça.

## **Recomendações sobre Produtos Florestais Não-Madereiros (PFNM)**

22. A orientação para manejo de açaizal será realizada através de parcerias entre o ICMBio e órgãos competentes;
23. Pesquisar formas para obtenção de licença para a venda de palmito “in natura” proveniente de áreas manejadas, a empresas devidamente legalizadas;
24. Estimular a utilização de produtos florestais não-madereiros (fruto, semente, casca, óleo, cipó, fibra, palha, e outros) como fonte de renda familiar, através de projetos de capacitação técnica e valorização dos produtos gerados com base na lei do preço mínimo para produtos da biodiversidade;
25. Exemplos de espécies com potencial não-madereiro:

<b>Fruto</b>	<b>Cipó, fibra, palha, óleo, casca</b>
Bacuri, Seringueira, Cupuaçu, Umari, Uxi, Pracaxi, Miriti, Mururu, Tucumã, Patauá, Bacaba, Cuúba, Castanha, Anajá, Açaí, Pupunha, Cacau.	Miriti, Paxiúba, Unha-de-gato, Timbuí, Escada-de-jabuti, Timboáçu, Cebola-braba, Ambé, Bussú, Arumã, Garachama, Jupati, Jacitara, Taboca, Verônica, Pau d'arco, Sucuba, Copaíba, Mururé, Acapu, Jatobá, Pau-rosa (louro-rosa), Parapará, Poroporó, Seringueira, Andiroba

26. Espécies importantes para o uso medicinal, produção de óleos, essências e frutos que contribuem para o sustento de famílias, deverão ser utilizadas de forma adequada para garantir sua conservação;

27. Realizar Planos de Recuperação de áreas degradadas com plantio de espécies com potencial não-madeireiro.

## **CAPÍTULO IV – ROÇA**

28. As áreas de roça devem ficar distante pelo menos a 50 metros de rios, igarapés, nascentes, olhos d’água e cacimbas, sendo que esta distância deve ser maior nos casos em que a lei assim determinar;

29. É permitido a cada família uma área máxima de roça de até 20 tarefas, com realização de rodízio anual de até 4 tarefas;

30. A abertura de roças em área de floresta nativa deve ter autorização do ICMBio;

31. É proibida a utilização de agrotóxico nas áreas de roça.

## **Recomendações sobre Roças**

32. Em casos extremos de pragas (surtos) em que há risco de perda total da lavoura, sempre buscar alternativa de produtos naturais, e em último caso, uso de agrotóxicos, desde que com autorização do ICMBio.

33. Estimular a produção e utilização de adubo orgânico nas áreas de roça.

## **CAPÍTULO V – USO DO FOGO**

34. O controle do fogo é de total responsabilidade da pessoa que deu início à queima. Caso essa pessoa não seja o dono da área, este será também responsabilizado;

35. O uso do fogo para abertura de roças deve ser evitado ao máximo pelos moradores. Em caso de necessidade extrema, devem ser tomadas as devidas medidas de segurança: aguardar as primeiras chuvas, realizar aceiros de no mínimo 04 metros e permanecer até o fogo tenha apagado completamente;

36. No uso do fogo devem ser feitos aceiros no entorno de árvores nobres, como por exemplo:

castanheira, andiroba, copaíba, seringueira, ipê, maçaranduba, mogno, cedro e outras espécies protegidas por lei.

#### **Recomendações sobre o Uso do Fogo**

37. Realizar cursos e treinamentos de queima controlada e técnicas alternativas ao uso do fogo.

### **CAPÍTULO VI – CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

38. É permitida a criação de animais de pequeno porte, respeitando-se os limites dos vizinhos, com a responsabilidade do dono no caso de prejuízos causados pelos animais a terceiros;

39. As áreas de criação de animais de pequeno porte devem ficar distante pelo menos 50 metros de rios, igarapés, nascentes, olhos d'água e cacimbas, de maneira a não causar danos ambientais, sendo que esta distância deverá ser maior nos casos em que a lei assim determinar;

40. É proibido o aumento do número de animais de grande porte nas criações (bubalinos, bovinos, etc.), até que se avalie esta situação no Plano de Manejo da Resex;

41. As áreas de criação de animais de grande porte (bubalinos, bovinos, etc.) devem ser cercadas pelo dono, sendo este responsável no caso de prejuízos causados pelos animais a terceiros.

#### **Recomendações sobre Criação de Animais**

42. A criação de animais de pequeno porte deverá ser feita em locais seguros (galpões, cercados, etc), para evitar prejuízos a terceiros;

43. O uso de animais no transporte de madeiras e em outros serviços deverá ser feito de maneira a não caracterizar maus tratos.

### **CAPÍTULO VII – PESCA**

44. É proibida a pesca por pessoas de fora da Resex;

45. É proibido pescar ou mariscar na frente da colocação e nas áreas de igarapés e lagos do terreno de outra pessoa sem a sua autorização;

46. É permitido a pesca com malhadeira com tamanho que não ultrapasse um terço (1/3) da largura do curso d'água, e com malha de no mínimo 35 mm (70 mm esticados entre nós opostos);

47. É permitido até 3 malhadeiras por família;

48. É proibida a pesca com embarcações que utilizam rede de arrasto e rede apoitada;

49. É proibido, em qualquer época do ano, as seguintes artes de pesca: bate-água, gapiúia, pesca de arrombamento de tronqueira, pesca de jangada (malhadeira flutuante), pesca de bloqueio, tapagem, e o uso de substâncias tóxicas tais como timbó, cunambi, açacu, entre outros;

50. É proibido a pesca do tucunaré na reprodução;

51. É proibido pescar no período do defeso;

52. É permitido o uso de matapi, desde que a distância entre talas seja de no mínimo 01 cm;

53. É proibido o uso de cacuri na época da desova.

### **CAPÍTULO VIII – LIXO**

54. É proibido jogar qualquer tipo de lixo no rio (sacos e garrafas plásticas, garrafas, latas, vidro, pneus, paneiros, etc.);

55. É proibido jogar restos de animais e carcaças no rio, sendo que estes devem ser enterrados ou depositados longe das residências e dos cursos d'água para não causar incômodo;

56. É proibido jogar óleo queimado, restos de óleos e combustíveis no rio. Estes devem ser jogados nas fossas sanitárias;
57. É proibido jogar miritizeiros e demais restos de madeira no rio;
58. O lixo doméstico deve ser preferencialmente reutilizado ou reaproveitado, e ser não for possível, deve ser queimado ou enterrado.

#### **Recomendações sobre o Lixo**

59. Pesquisar e desenvolver alternativas para a destinação do lixo doméstico;
60. Pesquisar e desenvolver alternativas para a destinação dos sarrafos (restos de madeira);
61. Realizar oficinas de educação ambiental para a reutilização do lixo (orgânico e resíduos sólidos);
62. As embarcações particulares e o transporte escolar deverão ter lixeiras;
63. A proibição de jogar lixo no rio serve tanto para moradores quanto para visitantes da Resex, qualquer um que transite na Resex.

### **CAPÍTULO IX – EMBARCAÇÕES**

64. É permitido o acesso de comerciantes (regatão/marreteiro) dentro da Unidade para compra e venda de produtos, desde que cada comunidade informe à Associação e ao ICMBio quais os comerciantes que atuam dentro da sua área, com o consentimento das mesmas, para que seja providenciado o credenciamento;
65. É proibida a navegação em alta velocidade, principalmente em rios e igarapés estreitos e sinuosos.

#### **Recomendações sobre Embarcações**

66. Instalar placas de sinalização para redução de velocidade em pontos críticos dos rios;
67. Solicitar à Capitania dos Portos orientação, regularização de condutores/embarcações, e fiscalização das regras de navegação.

### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

68. As pesquisas desenvolvidas na Resex deverão retornar em benefícios à comunidade;
69. Procurar parcerias para capacitação e posterior implementação de atividades relacionadas ao Ecoturismo;
70. Recomenda-se às comunidades residentes da Resex que iniciem o cumprimento desse Acordo a partir do que foi aprovado na reunião realizada nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2011, no município de Curralinho/PA.
71. Sendo necessário a realização de ações para a promoção da segurança alimentar das famílias beneficiárias, garantida a proteção das espécies nativas, poderão ser incentivadas a implementação de práticas para o manejo da fauna.
72. O ICMBio implementará em conjunto com as comunidades da Resex um programa de monitoramento da biodiversidade local com atenção especial às espécies passíveis de uso previsto no presente acordo de gestão.

### **CAPÍTULO XI – RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

73. Os moradores da Resex são os responsáveis pelo cumprimento deste Acordo de Gestão, observando os seus direitos e deveres contidos neste documento. Os moradores da Resex

possuem ainda o papel de informar acerca do Acordo de Gestão, monitorar e denunciar quaisquer desrespeitos ao Acordo;

74. Os conflitos gerados pelo não-cumprimento do Acordo de Gestão devem ser resolvidos primeiramente em nível local (na própria comunidade). Caso não exista solução nesse nível, o caso deve ser levado ao Conselho Deliberativo para discussão e avaliação das eventuais penalidades a serem impostas;

75. Cabe também ao ICMBio realizar atividades para divulgação do Acordo de Gestão junto aos comunitários da Resex.

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO****ATA DA 2ª REUNIÃO DO CDR/2013  
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

Às dez horas do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se na sede desta Superintendência para realizar a segunda Reunião os membros do Comitê de Decisão Regional do INCRA/SC. Participaram da reunião: Sr. José dos Santos - Superintendente Regional, Dr. Valdez Adriani Farias - Chefe da Procuradoria Regional, Sr. José Henrique Ferreira - Chefe da Divisão de Administração, Sra. Daniela Noémia Sales Jansen - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Sr. Vitor Roberto Adami - Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e a Sra. Sílvia Regina Barguil - Chefe Substituta da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento. A pauta da reunião foi a análise da doação de um veículo de marca Chevrolet Tipo S-10 de placas LYZ 2147 para o município de Lebon Régis Estado de Santa Catarina, contida no processo Administrativo 54211.000069/2011-48; e após a análise o Comitê aprovou por unanimidade a doação do referido veículo ao município de Lebon Régis/SC. Nada mais havendo para tratar, eu, José Henrique Ferreira, lavrei a presente Ata que val por mim e os demais presentes assinada. José dos Santos Superintendente Regional; Valdez Adriani Farias - Chefe da Procuradoria Regional; José Henrique Ferreira - Chefe da Divisão de Administração; Daniela Noémia Sales Jansen - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária; Vitor Roberto Adami - Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Sílvia Regina Barguil - Chefe Substituta da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior****SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA PRODUÇÃO****CONSULTA PÚBLICA N° 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgei.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE  
MENEZES

**ANEXO**

**PROPOSTA N° 009/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO  
PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO PORTA MACICA FA-  
BRICADA EM MDF/HDF E REVESTIDA COM PVC, INDUS-  
TRIALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS.**

**ETAPAS:**  
I - fabricação das chapas de MDF (Medium-density Fiberboard) e de HDF (High-density Fiberboard);  
II - corte da chapa de MDF/HDF;  
III - usinagem da chapa cortada de MDF/HDF;

IV - fabricação da lâmina de PVC (Policloro de Vinila);  
V - fabricação de aduelas e alízares;

VI - revestimento da chapa de MDF/HDF, aduelas e alízares em PVC;

VII - fabricação das partes metálicas (dobradiça, fechadura e maçaneta);  
VIII - montagem do produto final.

**CONDICIONANTES:**  
A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos I, IV e VII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) Desde que obedecer o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser terceirizadas, exceto as etapas VI e VIII, que não poderão ser terceirizadas.

C) O cumprimento das etapas constantes dos incisos I e IV deverão atender ao seguinte cronograma:

2013	2014	2015 em diante
30%	50%	100%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013030100109.

**CONSULTA PÚBLICA N° 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgei.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE  
MENEZES

**ANEXO**

**PROPOSTA N° 006/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO  
PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CONTEÍNERS -  
MÓDULOS HABITACIONAIS, INDUSTRIALIZADA NA ZONA  
FRANCA DE MANAUS.**

**ETAPAS:**

I - fabricação do aço;  
II - corte;  
III - usinagem;  
IV - soldagem ou rebitegem;  
V - pintura; e  
VI - montagem.

**CONDICIONANTES:**

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em qualquer região do país.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser terceirizadas, exceto as etapas V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Sómese que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS****PORTARIA N° 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considera o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 28/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 500,000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa nº 0395, aprovado mediante Resolução nº 0121, de 29/04/2008, para o produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Código Suframa nº 0739, aprovado por meio da Portaria nº 0130, de 07/06/2004, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.0960.01-6 e CNPJ nº 03.497.916/0001-97.

Art. 2º ESTABELECER que a LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Código Suframa nº 0739.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA N° 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2013;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação e uso sustentável com populações tradicionais;

Considerando a Portaria nº 159, de 27 de fevereiro de 2013, que torna sem efeito a Portaria nº 153, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 162/163; e

Considerando o uso do Processo nº 02070.002737/2011-20, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, cujo texto integra o ANEXO da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**ANEXO****ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA  
TERRA GRANDE-PRACUÚBA, ESTADO DO PARÁ****CONCEITOS**

**Beneficiário:** É uma área, estrutura ou bem que foi trabalhada e/ou construída pelo morador. Inclui-se a casa, a roça, o quintal, o açaí plantado ou manejado;

**Colocação:** área onde se mora;

**Terreno:** área de trabalho (açaí, roça, etc.). Em alguns casos, a colocação pode estar no terreno;

**Tarifa:** Entende-se por tarifa a medida de área que abrange

50 x 50 ou 100 braças;

**Rocha:** área de plantio em terra firme (mandioca, milho, cana, banana, abacaxi, abóbora, etc.);

**Ribe:** arroz utilizado para pesca;

**Pesca:** Pescaria de arrombamento de tronqueira: é a pesca feita desbrinando o tronco e raízes da árvore na margem dos rios onde se escondem os peixes;

**Pesca de bloqueio:** é a pesca com a malhadeira fazendo um cerco;

**Gapuá:** pesca feita no período da seca colocando barragens no rio.

**OBJETIVOS**

Este documento tem como objetivo definir as regras de uso dos recursos naturais e a convivência entre os moradores da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, de modo a resultar no ordenamento econômico e social, na melhoria da qualidade de vida das comunidades e no cotidiano da Resex como um todo, garantindo a conservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

**CAPÍTULO I - REGRAS SOBRE MORADIA E TERRENO**

1. É proibido o lotamento e venda dos terrenos existentes na Resex;

2. Fica assegurado ao ocupante a remoção das benfeitorias que eventualmente tenha agregado ao imóvel, sendo permitida a venda apenas a moradores da Resex, com aprovação da comunidade local e, se necessário, do Conselho Deliberativo;

3. A família de moradores que for sair da Resex deve comunicar à Comunidade e ao Conselho Deliberativo da Resex, esclarecendo os motivos. O prazo para quem quiser retornar ao terreno ou colocação deve ser decidido entre a família e a comunidade local com a devida comunicação ao Conselho Deliberativo da Resex;

4. É proibida a entrada de novos moradores, salvo nos casos de filhos de moradores que saíram por no máximo um ano, pessoas que se casam com moradores, e filhos que saíram por mais tempo para estudar, cabendo à comunidade e, se necessário, ao Conselho Deliberativo da Resex analisar a situação;

5. É permitido que profissionais de saúde, educação e segurança pública, que vierem a trabalhar dentro da Unidade, residam na Resex durante o tempo em que exercerem suas atividades, cumprindo as mesmas regras deste documento;

6. O direito a terreno (área de extração de recursos) é limitado a um (1) por família, todavia aquelas famílias que já possuem mais de um (1) terreno podem mantê-los para seus filhos e netos quando formarem uma nova família;

7. O limite de colocações ou terrenos deve ser decidido entre as próprias famílias vizinhas e podem ser sinalizados por piões ou marcos naturais (árvore, igapó, etc.). Nos casos de conflitos desses limites, a decisão será tomada pelo Conselho Deliberativo da Resex, após o parecer da comunidade local;

8. É proibido realizar qualquer tipo de atividade extrativista no terreno de outra pessoa sem a autorização da mesma;

9. A forma de utilização dos terrenos comuns deve respeitar as regras acordadas pela comunidade local que historicamente explora a área;

10. Nos casos de moradores da Resex que não têm terreno e entram nos terrenos de outros moradores para extraírem recursos sem autorização, caberá a comunidade decidir e, sendo o caso, definir um terreno para aquele que não tem.

**Recomendações sobre terrenos**

11. O tamanho dos terrenos de cada família deve respeitar o limite necessário ao seu sustento e às suas possibilidades humanas e materiais de extração do recurso, evitando a contratação excessiva de terceiros para o trabalho.





